



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Duartina

FORO DE DUARTINA

JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL

Rua Sete de Setembro nº 486, ., Centro - CEP 17470-000, Fone: (14)

3282-1208, Duartina-SP - E-mail: duartinajec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL**

**CLÁUDIO DONIZETE ELIAS**, Supervisor de Serviço do Cartorio do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Duartina, na forma da lei,

**CERTIFICA** que pesquisando dados do Processo Digital nº: 1500397-31.2021.8.26.0169 - Ordem nº 2021/000014 - Classe: Termo Circunstanciado - Assunto: Crimes de Trânsito, em que figura como Autor do Fato **REINALDO DE CAMPOS**, Casado, Motorista, RG 8476686, pai JOSE DE CAMPOS, mãe MARIA APARECIDA DE CAMPOS, Nascido/Nascida 17/10/1955, com endereço à RUA MARCONI, 224, Vila Rodrigues, MARCONI, CEP 19807-280, Assis - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **18/01/2021**

Documento de Origem: **TC, TC nº: 3002550/2021 - DEL.POL.UBIRAJARA, 15597859 - DEL.POL.UBIRAJARA**

Histórico da Parte **REINALDO DE CAMPOS**

**15/04/2020 - Data do Fato - Art. 305 "caput" do(a) 9.503/1997**

**Local: RUA LÁZARO M DE OLIVEIRA, 1 - x r. pref. José ferr**

**CENTRO - DUARTINA/SP - 17440000**

**21/05/2021 - Sentença de Extinção da Punibilidade - Art. 107 "caput", IV do(a) CPSituação:**

**Réu primário;**

**01/07/2021 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença de Extinção da Punibilidade**

**08/07/2021 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença de Extinção da Punibilidade**

Situação Processual:

Ausência das condições da ação - 10/02/2021 22:44:15 - Vistos. 1) ACOELHO o parecer do Ministério Público, como razões de decidir, e, por conseguinte, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, ressalvada a hipótese do artigo 18 do Código de Processo Penal, no tocante ao delito descrito no artigo 305 da Lei 9.503/97 . 2) No tocante ao delito descrito no artigo 163 do Código Penal, certifique a serventia sobre a eventual distribuição da queixa-crime. 3) Em caso positivo, providencie a serventia o apensamento. Em caso negativo, aguarde-se o decurso do prazo decadencial, certificando-se nos autos. 4) Manifeste-se o Ministério Público. P.I.C.. Duartina, 10 de fevereiro de 2.021.

Decadência ou preempção - 22/05/2021 00:45:29 - Vistos. Diante do decurso do prazo decadencial, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato REINALDO DE CAMPOS, nos termos do artigo 107, inciso IV, do Código Penal. Arquivem-se os autos. P.I.C.. Duartina, 21 de maio de 2.021.

Trânsito em Julgado: 08/07/2024



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Duartina

FORO DE DUARTINA

JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL

Rua Sete de Setembro nº 486, ., Centro - CEP 17470-000, Fone: (14) 3282-1208, Duartina-SP - E-mail: duartinajec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Processo arquivado em 10/08/2021

**NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. Duartina, 14 de outubro de 2024.

**“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**